



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 545:

Estabelece os termos em que serão transferidos para o Património do Estado os terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa compreendidos no interior do perímetro da Cidade Universitária de Lisboa e destinados à execução do respectivo plano geral.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 607:

Altera para 30 por cento *ad valorem* a sobretaxa das sementes de algodão, classificadas pelo artigo 67 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique, e eleva para 19 por cento *ad valorem* a sobretaxa a que se refere a nota b) ao artigo 73 da mesma pauta.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 546:

Altera o quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 41 545

Torna-se necessário dar expressão legal às condições acordadas em princípio com a Câmara Municipal de Lisboa para a transferência para a posse do Estado dos terrenos municipais abrangidos pelo plano geral da Cidade Universitária de Lisboa e ao mesmo tempo definir o regime da cooperação a prestar pelo Município no que respeita à urbanização da área interessada neste plano geral.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão transferidos para o Património do Estado, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei, os terrenos pertencentes à Câmara Municipal de Lisboa, com a área aproximada de 400 000 m², compreendidos no interior do perímetro da Cidade Universitária de Lisboa e destinados à execução do respectivo plano geral.

Art. 2.º A transferência dos terrenos abrangidos pelo disposto no artigo anterior, depois de libertados das construções existentes, terá lugar gradualmente dentro do prazo de seis anos, de harmonia com o plano a estabelecer por acordo entre o Ministério das Obras Públicas e a Câmara Municipal de Lisboa, visando a sa-

tisfação das exigências do programa de execução da Cidade Universitária.

Art. 3.º O Estado chamará a si a incumbência e o encargo da construção dos arruamentos principais e parques de estacionamento públicos em conformidade com o plano e o programa de execução da Cidade Universitária, efectuando a sua entrega à Câmara Municipal à medida que vão sendo construídos e passando esta a ficar responsável pela sua conservação.

Semelhantemente se procederá em relação aos parques arborizados e jardins não vedados previstos no referido plano geral da Cidade Universitária.

§ único. As entregas referidas no corpo deste artigo efectuar-se-ão por meio de autos a lavrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública e não serão passíveis de impostos.

Art. 4.º O Estado satisfará à Câmara Municipal a importância de 22:131.000\$, em anuidades iguais, dentro do prazo a que se refere o artigo 2.º, a partir do corrente ano.

§ único. O encargo a que se refere o presente artigo será suportado pela verba inscrita no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas, no capítulo respeitante à Cidade Universitária de Lisboa.

Art. 5.º Será concedida à Câmara Municipal uma participação do Fundo de Desemprego no valor de 40 por cento do custo da construção dos arruamentos do agrupamento ou agrupamentos de habitações a construir pelo Município, no prazo máximo de três anos, para substituição do Bairro da Quinta da Calçada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 607

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março do ano findo:

1) É alterada para 30 por cento *ad valorem* a sobretaxa das sementes de algodão, classificadas pelo artigo 67

da pauta de exportação da província de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950.

2) É elevada para 19 por cento *ad valorem* a sobretaxa a que se refere a nota b) ao artigo 73 da mesma pauta.

3) A sobretaxa referida, no n.º 1) é aplicável apenas à semente da campanha de 1958 exportada para o estrangeiro.

Ministério do Ultramar, 1 de Março de 1958. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Moçambique. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 41 546

O quadro da Secretaria-Geral, cujo pessoal assegura também o serviço da Junta Nacional da Educação, praticamente o fixado em 1942, pois apenas foi aumentado de uma unidade em 1947, é manifestamente insuficiente para se poder levar a cabo todo o serviço normal, em ritmo sempre crescente, que à Secretaria compete executar.

A criação de novos estabelecimentos de ensino e de novos cursos nos últimos anos e até a própria ampliação dos quadros dos diversos serviços centrais têm originado um extraordinário acréscimo de serviço, que não pode ser executado apenas pelo pessoal existente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional é acrescido de mais um primeiro-oficial, dois segundos-oficiais, um terceiro-oficial e um aspirante, passando a ter a composição e os vencimentos constantes do mapa anexo a este decreto-lei.

Art. 2.º Enquanto não se proceder à reforma dos serviços da Secretaria-Geral, as funções de secretário da Junta Nacional da Educação e do Conselho Permanente da Acção Educativa serão exercidas pelo chefe da Secretaria-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Quadro do pessoal da Secretaria-Geral,

a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 546

Categorias	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.113
1 chefe de secretaria	J
1 bibliotecário-arquivista	L
1 primeiro-oficial	L
4 segundos-oficiais	N
3 terceiros-oficiais	Q
3 aspirantes	S
1 dactilógrafo	U
2 telefonistas de 1.ª classe	T
8 contínuos de 1.ª classe	V
11 contínuos de 2.ª classe	X
2 guarda-portões	V
11 serventes	Y
5 auxiliares de limpeza	Z

Ministério da Educação Nacional, 1 de Março de 1958. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.